

Recurso Tributário nº 369/2023

RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO SOBRE BENS IMÓVEIS – PRETENSÃO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO COM BASE NA ALÍQUOTA DE 2% PREVISTA NO ART. 8º, III, DA LEI MUNICIPAL N.º 859/1991 – BENEFÍCIO GARANTIDO SOMENTE À PRIMEIRA TRANSMISSÃO DE UNIDADE AUTÔNOMA – IMÓVEL QUE JÁ FOI OBJETO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA LEVADA A REGISTRO – ADQUIRENTE QUE CORRESPONDE AO CESSIONÁRIO DO DIREITO REAL DE PROMITENTE COMPRADOR - OPERAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS QUE, POR NÃO ENVOLVER A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO BEM, NÃO PODE SER CLASSIFICADA COMO TRANSMISSÃO DO IMÓVEL

PROPRIAMENTE DITO – PRIMEIRA TRANSMISSÃO DA UNIDADE AUTÔNOMA QUE SÓ ACONTECERÁ QUANDO DO REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - ENQUADRAMENTO DO CASO CONCRETO NAS CONDIÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA REDUZIDA – RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 369/2023**, em que é recorrente **FERNANDO ANTONIO BRAGA DE SIQUEIRA JUNIOR**, e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator.

Além do Relator, participaram do julgamento, realizado no dia 11 de julho de 2023 e presidida pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro Leandro Ivan Pinto, a Conselheira Mayra Dolzan e a Conselheira Giovana Stoll. A Conselheira Claudia Huller não emitiu voto por estar impedida neste recurso tributário.

Balneário Camboriú, 21 de julho de 2023.

Assinam digitalmente esse documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso - Presidente

Daniel Brose Herzmann - Relator